

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.780, 12 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre escala de plantões de Farmácias e Drogarias, e da outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 3º da Lei 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de permanência em escala de plantão na sede do município ficam estabelecidos os seguinte grupos de farmácias e drogarias:

GRUPO I

Poupafarma
Av. Rui Barbosa, 478 - Centro - Fone 3323-7952
Drogaria Catedral
Av. Marechal Deodoro, 336 - Vila Boa Vista - Fone 3324-2652
Farmácia Farmacem
Av. David Passarinho, 999 - Vila Prudenciana - Fone 3321-4050

GRUPO II

Drogaria Catedral
Av. Rui Barbosa, 732 - Centro - Fone 3324-2222
Farmácia Farmassis
Av. Dom Antonio, 187 Vila Santa Cecília - Fone 33243877

GRUPO III

Drogaria Ouro Verde I
Av. Rui Barbosa, 1868 Rotatória - Fone 3322-3320
Drogaria Dom Antonio
Rua José Nogueira Marmontel, 266 - Centro - Fone 3322-4068
Drogaria Drogassis
Av. Oto Ribeiro, 3117 Fone 3322-5300

GRUPO IV

Drogaria São Paulo
Av. Rui Barbosa, 1.382 Centro Fone 3323-2277
Drogaria Ouro Verde II
Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, 165 - Centro - Fone 3325 1186 3322-3374
Drogaria Dom Antonio
Av. Dom Antonio 629 - Vila Santa Cecília - Fone 3324-4774
Farmácia Farmacem
Rua Machado de Assis, 319 VL. Prudenciana Fone 3321-1286

GRUPO V

Drogasil S/A

Av. Rui Barbosa, 1088 - Centro Fone 3324-9144

Drogaria Santa Marta
Av. Armando Sales de Oliveira, 222 - Vila Xavier - Fone 3322-7486

GRUPO VI

Farmácia Brasil
Av. Rui Barbosa, 649 - Centro - Fone 3322-3163
Drogaria NovaFarma
Rua André Perine, 722 - Vila Santa Cecília - Fone 3323-2365
Drogaria Marmontel
Rua Jose Nogueira Marmontel, 890 Jardim Aeroporto Fone 3324-3030 3324-2732
Drogaria São João
Rua Ananias Maximo de Souza, 768 Vl. Ribeiro - fone 3324-6894

GRUPO VII

Drogasil S/A
Av. Rui Barbosa, 200 Centro - Fone 3323-8523
Drogaria Catedral
Av. Armando Sales de Oliveira, 82 - Vila Xavier - Fone 3322-2242
Drogaria Glória Bio Drogas
Av. Glória, 11 - Vila Gloria - Fone 3322-3032 3323-5898

Art. 2º - Fica fixada a seguinte escala de plantões para o período de 14 de Junho de 2015 a 26 de Dezembro de 2015, a saber,

GRUPO I

21.06.15 a 27.06.15
09.08.15 a 15.08.15
27.09.15 a 03.10.15
15.11.15 a 21.11.15

GRUPO II

28.06.15 a 04.07.15
16.08.15 a 22.08.15
04.10.15 a 10.10.15
22.11.15 a 28.11.15

GRUPO III

05.07.15 a 11.07.15
23.08.15 a 29.08.15
11.10.15 a 17.10.15
29.11.15 a 06.12.15

GRUPO IV

12.07.15 a 18.07.15
30.08.15 a 05.09.15
18.10.15 a 24.10.15
07.12.15 a 12.12.15

GRUPO V

17.07.15 a 25.07.15
06.09.15 a 12.09.15
25.10.15 a 31.10.15
12.12.15 a 19.12.15

GRUPO VI

26.07.15 a 01.08.15
13.09.15 a 19.09.15
01.11.15 a 07.11.15
20.12.15 a 26.12.15

TERMINA A**GRUPO VII**

14.06.15 a 20.06.15
02.08.15 a 08.08.15
20.09.15 a 26.09.15
08.11.15 a 14.11.15

COMEÇA A

Art. 3º - Os plantões escalados no artigo anterior serão de uma semana, iniciando-se no Domingo, e terminando no sábado das 0800 às 20h00. e os feriados na semana.

Art. 4º - Pelo não cumprimento das disposições deste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007, pelos Inspectores Tributários da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - As Farmácias Noturnas funcionarão de conformidade com o disposto na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 6º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 12 de Junho de 2015.

DECRETO Nº 6.784, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição de servidão passagem à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de Rede Coletora de Esgoto e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, especialmente por se tratar de serviço essencial,

buições legais, especialmente por se tratar de serviço essencial,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas servidões de passagem à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o uso 02 (duas) áreas de terras sendo: área "A": 40,04m², cadastrada como setor 005/ quadra 480/ lotes 015 e área "B": 573,91m², cadastrada como setor 005/ quadra 480 / lote 016, ambas situadas na Rua Anésio Ferreira da Silva - Bairro Alto dos Ipês, neste município, para implantação de rede coletora de esgoto, visando garantir o fornecimento adequado e eficiente dos serviços de Saneamento Básico no Município de Assis.

Art.2º- As áreas de que se tratam o caput deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA "A": 40,04m2

IDENTIFICAÇÃO: Setor 005 - Quadra 480 - Lotes 015

LOCAL: Rua Anésio Ferreira da Silva - Bairro Alto dos Ipês - Assis/SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

UMA ÁREA DE TERRAS, encravada no LOTE 015 - QUADRA 480 - SETOR 005, designado como ÁREA - A, situado na curva existente na da Rua Anésio Ferreira da Silva, neste distrito, município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto denominado 01, localizado no alinhamento predial da Rua Anésio Ferreira da Silva com a divisa do remanescente da ÁREA INSTITUCIONAL, cadastrado como C.C.005/480/015, do ponto 01, segue em curva à esquerda, com raio de 23,00 m, confrontando-se com a faixa de domínio da Rua Anésio Ferreira da Silva, com o desenvolvimento de 5,14 m, até encontrar o vértice 02; daí segue em reta, com azimute de 356º50'09", confrontando-se com o remanescente da ÁREA INSTITUCIONAL, cadastrado como C.C.005/480/015, numa distância de 11,62 m, até encontrar o vértice 03, localizado na divisa com ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016; do vértice 03, segue em reta, com azimute de

083°15'20", confrontando-se com a ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016, numa distância de 4,01m, até encontrar o vértice 11; daí segue em reta, com azimute de 176°50'09", confrontando-se com o remanescente da ÁREA INSTITUCIONAL, cadastrado como C.C.005/480/015, numa distância de 38,62 m, até encontrar o ponto 01, origem desta descrição, encerrando uma área de 40,04 m2, de acordo com o desenho n.º 6.275, elaborado pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Assis.

ÁREA "B": 573,91m2

IDENTIFICAÇÃO: Setor 005 – Quadra 480 – Lotes 016

LOCAL: Rua Anésio Ferreira da Silva – Bairro Alto dos Ipês – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

UMA ÁREA DE TERRAS, encravada no LOTE 016 – QUADRA 480 – SETOR 005, designado como ÁREA – B, distante 11,62 m (em reta) da Rua Anésio Ferreira da Silva, neste distrito, município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto denominado 03, localizado no vértice formado entre a divisa da ÁREA INSTITUCIONAL, cadastrado como C.C.005/480/015, com a divisa do remanescente da ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016, do ponto 03, segue em reta, com azimute de 356°50'09", confrontando-se com o remanescente da ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016, numa distância de 38,91 m, até encontrar o vértice 04; daí segue em reta com azimute de 271°55'08", confrontando-se com o remanescente da ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016, numa distância de 45,70 m, até encontrar o vértice 05, localizado na divisa com a propriedade de Edgar Carlos Guadanhim e Outros – Transcrição n.º 19.971; do vértice 05, segue em reta, com azimute de 082°25'51", confrontando-se com a propriedade de Edgar Carlos Guadanhim e Outros – Transcrição n.º 19.971, numa distância de 24,27 m, até o encontrar o vértice 06; daí segue em reta, com azimute de 091°55'08", confrontando-se com o remanescente da ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016, numa distância de 23,44 m, até encontrar o vértice 07; daí segue em reta, com azimute de 082°59'57", confrontando-se com o remanescente da ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016, numa distância de 68,48 m, até encontrar o vértice 08, localizado no alinhamento predial da RUA 06; daí segue em reta, com azimute de 156°36'56", confrontando-se com a faixa de domínio da RUA 06, numa distância de 4,12 m, até encontrar o vértice 09; daí segue em reta,

com azimute de 262°59'57", confrontando-se com o remanescente da ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016, numa distância de 67,94 m, até encontrar o vértice 10; daí segue em reta, com azimute de 176°50'09", confrontando-se com o remanescente da ÁREA VERDE, cadastrado como C.C.005/480/016, numa distância de 38,62 m, até encontrar o vértice 11; daí, segue em reta, com azimute de 263°15'20", confrontando-se com o remanescente da ÁREA INSTITUCIONAL, cadastrado como C.C.005/480/015, numa distância de 4,01 m, até encontrar o ponto 03, origem desta descrição, encerrando uma área de 573,91 m2, de acordo com o desenho n.º 6.275, elaborado pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e
Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 15 de junho de 2015.

LEI Nº 6.037, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei 06/2015 – Autoria – Vereadores: Edson de Souza e Valmir Dionizio

Dispõe sobre Campanha de Orientação para uso seguro da Faixa de Pedestre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Município de Assis autorizado a instituir a Campanha de Conscientização no Trânsito sobre o uso seguro da Faixa de Pedestres.

Art. 2º- A Campanha ao qual se refere esta Lei buscará orientar, ensinar e direcionar os pedestres e motoristas do Município a cumprir as determinações exaradas no art. 70 da Lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 3º- O conteúdo da campanha definirá gestos de atitude de pedestres e motoristas quando se deparar com o pedestre ao atravessar a ruas e avenidas na faixa de

segurança onde não exista sinal de trânsito.

Art. 4º- Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito integrar na campanha os fatores para obtenção dos resultados, conforme especificações e orientações seguintes:

§ 1º- Aos pedestres:

I- Ensinar e conscientizar o pedestre que ele "deve" usar a faixa de pedestre para atravessar ruas e avenidas;

II- Fazer entender que ele tem preferência ao atravessar a faixa de segurança segundo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

III- Ensinar ao pedestre como ele deve proceder caso tenha intenção de atravessar a faixa, de forma a chamar a atenção do motorista de sua decisão, com gestos sinalizadores (mãos para cima) sem atitudes agressivas ou que possa causar acidentes;

IV- No caso em que o pedestre tenha necessidades especiais que o impossibilite de fazer a travessia, como descreve o inciso III, orientá-lo a pedir que outro o faça ou ainda aguardar que o motorista pare, para que ele possa fazer a transposição em segurança;

V- Orientar que sempre, em qualquer hipótese, deve o pedestre aguardar que todos os veículos, independentemente de seu porte ou tamanho, parem totalmente para que ele possa seguir pela faixa;

VI- Alertar o pedestre dos perigos que podem lhe ocorrer caso não atravessem na faixa de pedestre;

VII- Orientar que nos cruzamentos onde houver semáforo para pedestres ele deve obedecer a sinalização;

VIII- Informar aos pedestres que a campanha ora instituída tem como objetivo evitar os acidentes e as mortes por atropelamento.

§ 2º. Aos motoristas:

I- Familiarizar-se com os locais onde existam faixas para travessia de pedestres sem sinal de trânsito;

II- Não dirigir a mais de 40 km em vias que tenham muitas faixas de pedestres;

III- Diminuir a marcha bem antes da faixa, se for parar, com a atenção no retrovisor para o veículo que vem atrás;

IV- Parar, se notar com antecedência um pedestre na calçada em um dos

extremos da faixa em atitude indicando que pretende atravessar a via, observada a recomendação do Inciso III;

V- Na excepcionalidade, deixar o pisca alerta ligado quando estiver parado e não movimentar o veículo antes que o pedestre alcance a calçada do outro lado, pois estado parado atrairá a atenção do motorista que vier na outra faixa;

VI- Fazer entender que o não cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB em seu artigo 70 gera multas e pontuação para a Carteira Nacional de Habilitação – CNH indicando valor da multa, sua intensidade (leve, média, grave ou gravíssima de acordo com o Código Nacional de Trânsito – CTB em seus artigos 170 e 214, assim como o número de pontos na CNH);

VII- Prestar as demais informações necessárias para o cumprimento da legislação e para a segurança de pedestres e motoristas.

Art. 5º- Fica o Departamento Municipal de Trânsito responsável pela coordenação da campanha de Conscientização no trânsito sobre o uso seguro da Faixa de Pedestres, determinando a forma mais eficiente de realizá-la, podendo contratar, na forma que especifica a lei, empresas privadas de publicidade e/ou agências do governo responsáveis pela divulgação de programas de governo.

Art. 6º- Quanto à divulgação do exposto poderão estar previstos os seguintes meios de comunicação:

I- Inserção em rádio, televisão e imprensa escrita;

II- Internet, sendo que para isto tenha página eletrônica própria agregada ao site do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP;

III- Em eventos, reuniões, palestras e congressos organizados pela Prefeitura Municipal de Assis e suas secretarias.

Art. 7º- Deve o Departamento Municipal de Trânsito orientar seus agentes de trânsito quanto à aplicação da lei por intermédio das multas e punições que especifica o Código de Trânsito Brasileiro – CTB atinentes ao tema, como forma de disciplinar o motorista que desrespeitar as normas de trânsito que tratam sobre a preferência do pedestre na faixa e obrigatoriedade de parar seu veículo.

Art. 8º- A referida campanha poderá perdurar por 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação, podendo estender-se por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Assis até que se cumpra seu objetivo macro observando o que determina o art. 2º desta lei.

Art. 9º- Os recursos financeiros necessários para a realização da campanha serão provenientes das multas.

Art. 10- Poderá o Departamento Municipal de Trânsito formar parcerias com outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais, assim como convidar entidades não governamentais com intuito de expandir, quantificar e qualificar a Campanha de Conscientização no Trânsito sobre o uso da Faixa de Pedestres.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de junho de 2015.

LEI Nº 6.038, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei 38/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.2.	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0021.2.482	GALERIAS E DRENAGENS		
(3315) 339030	Material de Consumo	R\$	20.000,00
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0005.1.474	GUIAS E SARJETAS E SARJETÕES		
(3387) 449051	Obras e Instalações.....	R\$	20.000,00
2.5.6.	DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		
04.122.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3975) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
2.5.9.	CEMITÉRIO		
15.452.0007.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(4326) 339030	Material de Consumo	R\$	10.000,00
	TOTAL	R\$	65.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.1.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.122.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3161) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	1.600,00
(3187) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
(3226) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.500,00
2.5.2.	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0021.2.482	GALERIAS E DRENAGENS		
(3339) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	400,00
(3352) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	4.500,00

(3377) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.700,00
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0005.2.482	GALERIAS E DRENAGENS		
(3487) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	3.060,00
(3525) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	490,00
2.5.4.	PLANEJAMENTO E PROJETOS		
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3717) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.500,00
2.5.5.	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENÇÃO		
04.122.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3750) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	1.500,00
(3776) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	1.500,00
(3815) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.500,00
04.122.0077.2.490	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
(3851) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	500,00
2.5.6.	DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		
04.122.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3910) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	250,00
(3912) 339030	Material de Consumo	R\$	1.000,00
(3936) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	250,00
2.5.8.	TERMINAL RODOVIÁRIO		
26.782.0009.2.081	TERMINAL RODOVIÁRIO		
(4224) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	250,00
(4226) 339030	Material de Consumo	R\$	15.000,00
(4250) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	250,00
(4263) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	20.000,00
2.5.9.	CEMITÉRIO		
15.452.0007.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(4324) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	250,00
(4389) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
	TOTAL.....	R\$	65.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de junho de 2015

LEI Nº 6.039, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei 49/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE		
08.244.0034.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(8953) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	14.000,00
	TOTAL	R\$	14.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.2.	FUNDO M.A.SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.0034.2.661	CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO		
(7982) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariouficial@assis.sp.gov.br

08.244.0044.2.059	C.R.A.S.-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(8419) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
2.9.3.	FUNDO M.A.SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		
08.241.0034.2.667	CENTRO DIA DO IDOSO		
(8546) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
08.244.0045.2.511	CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(8608) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	1.300,00
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE		
08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO		
(8783) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	1.000,00
(8944) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.700,00
	TOTAL	R\$	14.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de junho de 2015.

LEI Nº 6.040, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
23.363.0022.2.494	ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
319113	Obrigações Patronais.....	R\$	30.000,00
339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial	R\$	35.000,00
	TOTAL	R\$	65.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
23.363.0022.2.494	ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
(6769) 319013	Obrigações Patronais	R\$	35.000,00
(6771) 319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R\$	30.000,00
	TOTAL	R\$	65.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de junho de 2015.

LEI Nº 6.041, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei 64/2015 –Autoria: Vereador Thiago Hernandez de Sousa Lima

Dispõe sobre a instalação de bicicletários públicos em locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar estacionamentos para bicicletas, denominados bicicletários públicos, em áreas do Município ora especificados, sem prejuízo da instalação em outros locais:

- I- área central do Município;
- II- escolas públicas municipais;
- III- praças públicas; e,
- IV- unidades públicas de saúde.

Parágrafo Único. Entende-se por bicicletário, para os efeitos desta Lei, o espaço delimitado exclusivamente para o estacionamento de bicicletas, coberto ou não, contendo estrutura de fixação que permite a acomodação de bicicletas, sem danificá-las.

Art. 2º- São objetivos desta Lei, entre outros:

- I- estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- II- promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;
- III- possibilitar a redução do uso do automóvel em trajetos de curta distância;
- IV- criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;
- V- fomentar melhorias de infraestrutura que favoreçam os deslocamentos cicloviários;
- VI- incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte; e,
- V- evitar que bicicletas sejam estacionadas nos locais destinados para veículos automotores.

Art. 3º- A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local onde será implantado o bicicletário.

Art. 4º- Fica sob a responsabilidade dos usuários a colocação de qualquer tipo de equipamento destinado a segurança da bicicleta que vier a deixar no local.

Parágrafo Único. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade sobre a bicicleta ou seus acessórios, em caso de dano ou furto no bicicletário público.

Art. 5º- O uso dos bicicletários deverá ser franqueado a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a cobrança pela sua utilização.

Art. 6º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de junho de 2015

Extrato do Termo de Convênio nº 21/2015.

CONVENIENTE: Município de Assis; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE ORQUIDÓFILOS DE ASSIS; OBJETO: Realização da 45ª Exposição Nacional de Orquídeas, como parte das festividades em comemoração aos 110 Aniversário de Assis; Dotação 02 - Poder Executivo, 02.02 – Gabinete do Prefeito, 02.02.01 - Gabinete, 04.122.0003.2.231 – Associação dos Orquidófilos de Assis, 3.3.50.41 Contribuições - Valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Forma de Pagamento: Parcela Única; Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.981, de 19 de Dezembro de 2014.

Assis (SP), em 16 de Junho 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

